



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**  
**FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU**  
**SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM**

Portaria Nº 12/2025 -MGUA-DF-SDF

Dispõe acerca do cumprimento de prestação de serviços à comunidade através da doação de sangue.

O **DOUTOR CEZAR FERRARI**, Juiz de Direito do Foro Regional de Mandaguaçu, Comarca da Região Metropolitana de Maringá e o **DOUTOR CHRISTIAN RENY GONÇALVES**, Juiz de Direito Substituto da 12ª Subseção da 6ª Seção Judiciária da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Execução Penal, que estabelece como finalidade da execução penal a efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal e a proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços à comunidade é uma das formas de cumprimento de pena restritiva de direitos prevista no art. 46 e seguintes do Código Penal, podendo ser compatibilizada com ações que promovam a cidadania, a solidariedade e a saúde pública;

CONSIDERANDO a relevância da doação voluntária de sangue para a manutenção dos estoques dos hemocentros públicos e hospitais, e a sua imprescindibilidade para a realização de procedimentos médicos, cirurgias, tratamentos oncológicos e emergências diversas;

CONSIDERANDO que o abatimento da pena de prestação de serviços à comunidade decorrente da doação de sangue voluntária não é imposição ou exigência por lei ou judicial para cumprimento da pena alternativa, por não se ajustar aos parâmetros constitucionais (HC 68.309, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 08/03/91), mas incentivo e proposição para fomentar a doação de sangue que representa serviço de

utilidade pública, nos termos da Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001;

CONSIDERANDO que a doação de sangue voluntária não pode ser objeto de qualquer tipo de comercialização, nos termos do que dispõe o art. 199, §4º da CF e Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, o que torna inviável abater a pena de prestação pecuniária (art's. 43, I; 45, §1º, CP) decorrente da doação de sangue;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de criar mecanismos que estimulem os reeducandos à adoção de comportamentos socialmente úteis e que contribuam com a coletividade, promovendo sua progressiva reintegração à sociedade;

## RESOLVEM

**Art. 1º.** Como forma alternativa de cumprimento da pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, ou suspensão condicional da pena privativa de liberdade (sursis penal) submetido ao serviço comunitário, poderá o(a) sentenciado(a) realizar doação voluntária de sangue a fim de abater parte do tempo da execução de pena.

Parágrafo único. A doação, desde que comprovada por documento oficial emitido por entidade credenciada, corresponderá ao cômputo de 30 (trinta) horas de prestação de serviços à comunidade, para fins de cumprimento da pena restritiva de direitos.

**Art. 2º.** As remições serão limitadas a 90 horas anuais (03 doações anuais)

**Art. 3º.** A doação será voluntária, sendo vedada qualquer forma de coação, punição ou recompensa diversa da aqui instituída.

**Art. 4º.** Compete ao(à) reeducando(a) apresentar comprovante de doação nos autos de execução penal, podendo-se valor do contato via *Whatsaap bussiness* da Secretaria ou e-mail.

**Art. 5º.** Juntado o comprovante, a Secretaria abaterá as horas de serviço à comunidade.

**Art. 6º.** A presente portaria tem aplicação às pessoas condenadas a penas restritivas de direitos de prestação de serviços à comunidade



cujos autos de execução estejam tramitando na Vara de Execuções Penais, do Foro Regional de Paiçandu, Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

**Art. 8º.** Comunique-se, com cópias, ao GMF/PR, à Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP), à Coordenação Regional do DEPPEN, ao Ministério Público, em especial às promotorias vinculadas à VEPMA e à OAB. Afixe-se, ainda, no local de costume.

Mandaguaçu, 12 de junho de 2025

**Cezar Ferrari**

Juiz de Direito

**Christian Reny Gonçalves**

Juiz de Direito Substituto